



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
REQUERIMENTO Nº: 013/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

REQUERIMENTO

PEDIDO DE RETIRADA/ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4 DE 2021 – PROCESSO 317/21

Alicerçado no Art. 130, Inc. IV (1ª parte) do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001399/2021

ABERTURA: 15/03/2021 - 13:22:44

REQUERENTE: ALYSSON REIS

DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO: PEDIDO DE RETIRADA/ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4 DE 2021 - PROCESSO 317/21.



PROTOCOLISTA



REQUERIMENTO

Após minucioso estudo, delicada análise e pleito de ideias/teses com a Procuradoria¹ e colegas da seara jurídica², ficou constatado que, devido a novel redação dada ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro em 2019, e que entrará em vigor neste ano corrente, o texto legal da PL conflitaria em muitos pontos o texto reformado do diploma supramencionado. Destarte, mediante a necessidade de reformulação do texto em abstrato que o objeto nuclear gerador deste Requerimento apresenta, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente, *in verbis* do Art. 130, 1ª parte do Inc. IV do Regimento Interno, **requerer a vossa augusta presidência que, DETERMINE A RETIRADA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4 DE 2021 – PROCESSO 317/21**, consequentemente encaminhando-o para o devido arquivamento.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Linhares/ES, 12 de março de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

¹ Toda a tratativa jurídica a respeito desta PL foi realizada diretamente com o Procurador da casa, **Dr. Ulisses Costa da Silva**, que dividindo conosco seu know-how e sapiência jurídica, foi muito relevante para a melhoria do texto normativo.

² Recebemos em nosso gabinete o **Dr. João Vitor**, que muito contribuiu para a reformulação de nossa PL. O Parecer dado pelo **IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, mesmo possuindo pontos divergentes com nosso posicionamento exegético, também fora de muita valia para nossa evolução redacional.